

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000991/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038917/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202189/2025-44
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ADRIANO ALVES DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS, TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 86.831.047/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KAISER DA SILVA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2025, o salário base dos técnicos em radiologia não poderá ser inferior a **R\$ 2.543,00** (dois mil quinhentos e quarenta e três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que estejam acima das faixas salariais estabelecidas para o piso, fica assegurado um reajuste de **5,53%** (cinco inteiros vírgula cinquenta e três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do piso salarial serão retroativas a 1º de Maio de 2025 e serão quitadas em até (02) duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no mês seguinte ao do registro da presente CCT no Ministério da Economia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os valores de FGTS.

Parágrafo Primeiro - Vale como comprovante de pagamento a data do crédito em conta no banco.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a empresa disponibilizar o comprovante de pagamento através da internet quando o empregado manifestar o interesse.

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente. Aqueles que o realizarem com cheque, deverão fazê-lo até 14h00min, de modo a possibilitar que o desconto na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento. Para os empregadores que efetuarem o pagamento através de depósito na conta bancária de seus empregados, os salários devem estar disponíveis também no 5º dia. Considera-se o dia de Sábado como dia útil.

Parágrafo Único - Os salários devem estar disponíveis no 5º dia útil do mês subsequente, salvo se houver algum problema devidamente comprovado com a rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a antecipar a 1º parcela do 13º salário por ocasião do primeiro período de férias, desde que o empregado manifeste a intenção no mês de janeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será superior à do diurno, aplicando-se o que dispões o art. 7º, IX da Constituição Federal e art. 73 da CLT:

Parágrafo Primeiro: O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna (Art. 73, capít da CLT)

Parágrafo Segundo: A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos (Art. 73, §1º da CLT).

Parágrafo Terceiro: Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte (Art. 73, §2º da CLT).

Parágrafo Quarto: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos (Art. 73, §4º da CLT).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a pagar as horas noturnas com um acréscimo de 20% (vinte) por cento, sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a pagar 40% (quarenta por cento) do **salário base**, a título de risco de vida e Insalubridade, aos profissionais que trabalhem diretamente com Radiodiagnóstico ou onde haja radiações ionizantes.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 2% (dois por cento) sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional que sejam compatíveis com as atividades exercidas, ministrados por entidade/empresa legalmente constituída, com carga horária mínima de 90 (noventa) horas/aula. O adicional será concedido como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatíveis com a habilitação do certificado.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Caso seja solicitado, os estabelecimentos fornecerão ao empregado ou empregada vales-transportes, mediante o desconto de até 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo Único: O vale transporte do mês subsequente deverá ser entregue até o dia 30 do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE NAS GREVES DE ÔNIBUS

Correrá por conta das empresas empregadoras os custos complementares com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo Primeiro - Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Fica facultada aos empregados que possuem transportes próprios à utilização para fins de realizar o percurso, desde que seja solicitado pela empresa por escrito e com ressarcimento dos custos com combustível, deduzido o valor diário recebido a título de vale-transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado abrangido por esta CCT as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, pagarão a família do mesmo, através de recibo e mediante apresentação do atestado de óbito, a importância de **R\$ 2.446,13** (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos) a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não possuem convênio com creche ou que não tenham creche mantida pela empresa deverão pagar após a licença maternidade, mensalmente, a todas as empregadas que tenham filhos menores de seis anos, inclusive adotivos (comprovação judicial), o valor mensal de **R\$ 160,56** (cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), por cada filho, para custeio de despesas com creches, escolas ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante a comprovação das despesas. O referido benefício será estendido aos empregados que tenham a guarda dos filhos comprovada judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pai e mãe trabalhar numa mesma empresa, o benefício será pago somente a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recibo para comprovação da despesa poderá ser emitido por pessoa física ou jurídica, no qual deverá constar apenas o valor da despesa, o nome do subscritor do recibo, o nome do pagador e a destinação do pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam permitidas as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: Seguro de vida em grupo, transportes, plano de saúde e odontológico, empréstimo bancários, convênio com farmácia, convênio com supermercado, clube, agremiação, cooperativas, previdência privada, quando devidamente autorizado pelo empregado e no limite que a Lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO BABÁ

O empregador deverá pagar, mensalmente, a partir da assinatura da presente Convenção, às empregadas que tenham filho(a)s até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de **R\$ 160,56** (cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), para cada filho(a). O presente auxílio será creditado como Ajuda de custo, no rol do art. 457, §2 da CLT, e não terá outras repercussões financeiras.

Parágrafo Primeiro - O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro - O auxílio babá será concedido à empregada, no mês seguinte à solicitação que será formalizada mediante requerimento, acompanhado da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato de entrega, o setor de pessoal entregará à beneficiária o comprovante do recebimento da solicitação e entrega da certidão de nascimento.

Parágrafo Quarto – O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, cabendo à empregada a escolha do benefício.

Parágrafo Quinto - As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do auxílio babá serão retroativas a maio de 2025 e deverão quitadas em (02) duas parcelas, iguais e sucessivas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês seguinte ao do registro do presente instrumento no órgão competente, devendo constar no contracheque sob a rubrica AUX BABA CCT 2025.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA A APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço e a que, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente CCT, desembolso que não terá natureza salarial.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões e cursos de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por

representarem tempo à disposição da empresa ou compensadas em folgas que deverão ser usufruídas em até 30 dias..

PARÁGRAFO ÚNICO : Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado ou durante o horário de almoço e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias ou compensadas previstas no caput, a empresa fornecerá os vales transportes necessários para locomoção dos mesmos. Os referidos vales transportes só serão devidos se a reunião for em horário fora da escala do empregado, ou seja, no caso que o empregado já não mais se encontra no local de trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória, nos termos do Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, e do art. 543 & 3ª, aos Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes eleitos pelos trabalhadores para o sindicato laboral, devendo o sindicato laboral enviar para as empresas empregadoras a relação dos empregados eleitos para a direção do sindicato, no prazo de 05 dias após a eleição. Caso o dirigente sindical tenha mais de um vínculo empregatício, todos os empregadores serão comunicados.

Paragrafo Unico: Fica limitada a estabilidade a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, podendo todavia, o empregador rescindir o Contrato de Trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na CLT e por pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os empregadores não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado, pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir, para o uso padronizado, principalmente aqueles obrigatórios determinados pela NR nº 06, da Portaria 3214/78, do M.T.E. No presente caso serão fornecidos 2 (dois) fardamentos por ano (um por semestre).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas fornecerão quando solicitado, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, uma carta de referência, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE ESCALA

Para o empregado que esteja há 24 (Vinte e quatro) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo a pedido feito por escrito pelo empregado e nos casos de extinção de turnos de trabalho e escalas, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO : A permanência que trata o *caput* da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a estabilidade do empregado na mesma escala de serviço se revele comprovadamente insustentável, podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 dias, proceder à inserção do obreiro em outra escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos Técnicos em Radiologia não poderá ultrapassar 24 horas semanais com as seguintes opções:

- a) 04 (quatro) horas diárias durante 06 (seis) dias na semana com folga após o 6º dia.
- b) 06 (seis) horas diária durante 04 (quatro) dias na semana com folga a partir do 5º dia.
- c) 12 (doze) horas diárias durante 02 (dois) dias por semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso que deverá ser registrada no cartão de ponto do empregado.

Parágrafo Único: Respeitada a carga horária semanal máxima de 24 horas, o intervalo entre jornadas de trabalho para os técnicos e auxiliares em radiologia será de no mínimo 11 horas, não sendo aplicável a escala mensal 12x36 (escala 12 horas de trabalho por 36 horas de folga).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados que forem convocado fora da escala de trabalho a prestarem serviços em dias de domingos e feriados, o pagamento das horas será feito em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregador, conceder aos empregados, que prestarem serviços em dias de domingos e feriados, fora da escala de trabalho, o pagamento das horas trabalhadas em dobro ou a concessão de uma folga compensatória na mesma quantidade de horas, além das folgas existentes, a qual deverá ser utilizada nos 30 (trinta) dias subsequentes aos domingos e feriado. Os integrantes da categoria profissional

independente da escala terão que ter obrigatoriamente uma das folgas mensais, coincidente com o domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que convocar Técnicos em Radiologia para trabalhar nos dias de descanso, ou nos dias considerados feriados, ou domingos não poderá impedir ou sugerir que os profissionais não batam o ponto no dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE PLANTÕES

É assegurado a cada profissional abrangido por esta CCT, desde que ocupe a mesma função na empresa, a troca de até 04 (quatro) plantões por mês, com a comunicação prévia a chefia imediata, a qual enviará a presente comunicação ao setor de Recursos Humanos. Referida troca não deverá comprometer a realização do trabalho nem a rotina de escala do empregado da empresa, posto se tratar de acertos onde há concordância de interesses entre trabalhador substituído e substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, antes ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único: Em caso de filhos gêmeos terá direito ao período de 90 (noventa) minutos, que poderá ser antes ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de até 02 (dois) exames anuais nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular, desde que o horário seja coincidente com o horário de trabalho e desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova no 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PERÍODO CONCESSIVO DAS FÉRIAS

O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 12(doze) meses, a contar do término do período aquisitivo, sendo preferencialmente logo após o período concessivo.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado ou feriados.

Parágrafo Segundo - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do seu respectivo gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas concederão férias aos integrantes da categoria profissional, de 30 (trinta) dias consecutivos por ano. Tais períodos não podem ser acumulados.

Parágrafo Único - Fica autorizada, desde que haja acordo entre as partes, a venda de até 10 (dez) dias das férias do trabalhador.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Os profissionais da categoria terão abonadas as faltas decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que observados os seguintes critérios:

- a) Que a solicitação prévia, para aprovação do empregador seja com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional - da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- d) O abono das faltas será condicionada a apresentação do certificado de participação no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ACOMPANHANTE

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico limitado a dispensa do equivalente a 01 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação de atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença de 05 (cinco) dias corridos a contar do nascimento ou adoção do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Poderá o empregado(a) ausentar-se do serviço por 02 (dois) dias, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa dependente economicamente devidamente comprovada na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

Será concedido licença gala de 03 dias (três dias), imediatos e consecutivos contados a partir da data do casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES DE ROTINA

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a realizar exames clínicos de rotina em seus funcionários que trabalham com fontes ionizantes, a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Inexistindo serviço médico na empresa ou conveniado pela mesma, oferecidos aos empregados, serão aceitos atestados médicos e odontológicos concedidos por médicos e dentistas do SUS e dos planos de saúde dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atendimento de urgência e emergência, serão aceitos atestados de quaisquer serviços médicos ou odontológicos, devendo os mesmos serem apresentados mediante recibo do empregador ao serviço médico da empresa, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta médica.

Parágrafo Segundo - Quando o serviço médico da empresa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

Parágrafo Terceiro - O atestado médico poderá ser remetido por meios virtuais (e-mail institucional ou WhatsApp) ou por terceiros, caso o empregado esteja impossibilitado de entregá-lo pessoalmente, cabendo ao empregado, no prazo de até dois dias, após o retorno, exibir a via original do atestado médico e o empregador deverá observar, neste caso, o que dispõe o parágrafo quarto, desta cláusula.

Parágrafo quarto - Quando o empregado tiver dois vínculos de emprego, deverá exibir a via original do atestado médico no Setor de Recursos Humanos dos dois empregadores. Cada empregador deverá extrair uma cópia do atestado médico e consignar, por escrito, que a cópia confere com a via original exibida pelo empregado.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA PERMITIDAS PARA PREVENÇÃO DE CÂNCER

A empregada terá direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante 3 (três) dias por ano, para realizar exame de prevenção do colo do útero e de prevenção do câncer de mama. Fica também assegurado ao empregado o direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, durante 3 (três) dias por ano, para realizar o exame de prevenção do câncer da próstata. Serão aceitos atestados ou declarações médicas para efeito de abono dos dias de ausência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica garantido ao sindicato o acesso simultâneo de, no máximo, três dirigentes sindicais às dependências das entidades empregadoras para proceder a divulgação junto aos trabalhadores das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas ao setor de pessoal do respectivo empregador. O local a ser desenvolvido o trabalho pelo sindicato deverá ser previamente estabelecido pelo empregador com limitação de 30 minutos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ou não, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e

atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. A importância da arrecadação da Contribuição assistencial será creditada na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619 op. 003, Shopping Del Paseo, pix CNPJ 73.970.212.0001.75 ou pode solicitar o boleto de paga via email: sindhof@sindhof.org.br.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valendo inclusive para os estabelecimentos que não possuem empregados. Em caso de atraso, acrescentar multa de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) mais juros de R\$ 0,90 (Noventa Centavos) ao dia.

Parágrafo Segundo - O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa, manifestada no prazo de 10 (Dez) dias após o registro da Convenção junto a SRT/CE, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida à entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2.009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. A Contribuição Assistencial Patronal atinge toda a categoria, e tem seu fundamento legal no Art. 513 letra “e” da Consolidação das Leis.

Parágrafo Terceiro - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a segunda via da guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado na folha de pagamento do mês em que for firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada profissional associado desta entidade, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal do Ceará, até o 5º (Quinto) dia do mês Subsequente, na conta Corrente 00774-4 - Agência – 1956. O recolhimento do referido desconto após o prazo acima estipulado acarretará uma multa 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês subsequente, mais atualização monetária na forma da lei, independentemente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A cada desfiliação do associado do SINTARC, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas serão comunicados previamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários com os respectivos cargos, salários, descontos e comprovantes do recolhimento até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lóbrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito à mão digitalizado juntamente com documento, nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem ao desconto previsto na caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas comprometem-se a descontar na folha de pagamento no mês de novembro, o percentual de 3% (três por cento) do salário base de cada profissional sindicalizado em favor do Sindicato, a Título de Contribuição Confederativa, a ser recolhida na Agência da Caixa Econômica Federal até o 5º (Quinto) dia do mês subsequente, na conta corrente 00774-4 agência 1956 conforme constituição. Após o vencimento do referido recolhimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês e mais atualização monetária, na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina-se o referido desconto a não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias que antecedem o referido desconto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A cada desfiliação do associado do SINTARC, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas serão comunicados previamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários com os respectivos cargos, salários, descontos e comprovantes do recolhimento até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lóbrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito à mão digitalizado juntamente com documento, nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem ao desconto previsto na caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Será descontado na folha de pagamento de cada empregado associado, com a devida autorização de desconto, o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido nas Agências da Caixa Econômica Federal-Ce até o 5º dia do mês subsequente, na conta corrente No. 774-4 agência 1956-003. Após o prazo será cobrada multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por mês) e atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Leis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada desfiliação do associado do SINTARC, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas serão comunicados previamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários com os respectivos cargos, salários, descontos e comprovantes do recolhimento até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de **R\$ 2.396,50** (dois mil trezentos e noventa

e seis reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas presente neste instrumento coletivo (excetuando as cláusulas 30º e 31º) fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUNS

Membros da Diretoria do Sindicato Laboral, em número máximo de 03 (três), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para participação de fóruns seja restrita a 01 (um) por ano;
- b) que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- c) que a liberação seja, no máximo, de 01 (um) empregado dirigente, por estabelecimento;
- d) que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregador conceder a liberação prevista no caput para os casos de reuniões da diretoria da entidade

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social para fins de auxílio doença, de aposentadoria, inclusive o PPP, PPRA, PCMSO, bem como em caso de óbito, será fornecida no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua solicitação pelo empregado, com as devidas anotações de código GFIP informando a exposição a agente ionizante radioativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando que os benefícios da convenção coletiva de trabalho abrangem todos os empregados, associados ou não ao sindicato e, considerando também o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (imposto sindical), conforme decidido em assembleia geral dos empregados, as empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, para fazer face aos esforços na luta pela categoria e às despesas da campanha salarial, a título de taxa de negociação coletiva, 2 (duas) parcelas de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: As parcelas de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) serão descontadas nos 02 (dois) meses subsequentes ao mês do registro da CCT no Ministério do Trabalho e Emprego..

Parágrafo segundo: O empregado filiado ao SINTTARC fica isento do pagamento da taxa de negociação coletiva.

Parágrafo terceiro: O valor da taxa de negociação coletiva será repassado ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto bancário a ser remetido pelo sindicato laboral ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada, em tempo hábil, pelo sindicato laboral.

Parágrafo quarto: O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lóbrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito à mão digitalizado juntamente com documento, nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem ao desconto previsto na caput.

Parágrafo Quinto: O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÓRUM COMPETENTE

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, porventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidos pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Fica reconhecido o dia 08 de novembro como o dia do Técnico em Radiologia.

}

**JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**ANTONIO ADRIANO ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**KAISER DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TECNICOS,TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA SINTARC 2025.2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHEF JARDSON CRUZ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.